

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SÍNDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS, ENERGIA
E ACTIVIDADES AMBIENTE DO SUL, SITE SUL

Morada ou Sede:

RUA GARCIA PERES, 26
Local SETUBALCódigo Postal 2900-104 SETUBALEndereço Electrónico GERAL@SITESUL.PT

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data SETUBAL, 28 / 10 / 2011

Assinatura _____



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.